



SEÇÃO: DOSSIÊ FILOSOFIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Legitimidade e discurso político: um diálogo entre a Escola Inglesa e Hannah Arendt

Legitimacy and political discourse: a dialogue between the English School and Hannah Arendt

João Francisco Cortes
Bustamante¹

orcid.org/0000-0002-2069-6506
joao.bustamante@edu.pucrs.br

Recebido em: 5 fev. 2021.

Aprovado em: 21 maio 2021.

Publicado em: 23 ago. 2021.

Resumo: O artigo apresenta uma reflexão de como a legitimidade é examinada pela Escola Inglesa das Relações Internacionais. Ao partir de uma noção de sociedade internacional dada como uma sociedade de Estados, a legitimidade insere-se na ordem internacional por meio de um vínculo entre Estado, direito e moral. O discurso político coloca-se como expressão do Estado na ordem internacional como meio para corroborar a legitimidade ou a formação de uma legitimidade sobre interesses ou valores comuns. Para isso, se compreende o discurso político como manifestação da palavra do Estado de modo oficial nas temáticas das Relações Internacionais. O discurso político centraliza-se na proposta da teoria política de Hannah Arendt como possibilidade analítica de emergir uma tensão entre legitimidade e discurso político. O método é analítico-crítico, e o artigo objetiva apresentar como o discurso político é relevante para o entendimento de legitimidade e examinar as consequências para a ordem internacional.

Palavras-chave: Legitimidade. Discurso Político. Ordem Internacional.

Abstract: The article presents a reflection on how legitimacy is examined by the English School of International Relations. Starting from a notion of international society given as a society of States, legitimacy is inserted in the international order through a tie between the State, law and morals. Political discourse stands as an expression of the State in the international order as a means to corroborate the legitimacy or the formation of legitimacy over common interests or values. For this, the political discourse is understandable as a manifestation of the word of the State in an official manner in the subjects of International Relations. Political discourse is centralized on Hannah Arendt's proposal for political theory as an analytical possibility of emerging a tension between legitimacy and political discourse. The method is analytical-critical, and the article aims to present how the political discourse is relevant to the understanding of legitimacy and to examine the consequences for an international order.

Keywords: Legitimacy. Political Discourse. International Order.

Introdução

As escolas de pensamento das Relações Internacionais fundamentam a interpretação e o posicionamento sobre como conceber o cenário internacional em alicerces variados advindos da História, da Ciência Política, das Ciências Sociais, do Direito e da Filosofia. Apresentam-se diversas temáticas como guerra, paz, Estado, organismos internacionais, direitos humanos, migrações, entre outras, de modo que cada escola de pensamento se concebe de modo diferenciado. A denominada Escola Inglesa das Relações Internacionais ascende na década de 1970 como opção em meio ao debate central na dicotomia teórica entre realismo



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

¹ Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, RS, Brasil.

e liberalismo por meio de autores como Hedley Bull e Martin Wight.

As concepções de sociedade e de ordem internacional da Escola Inglesa são os marcos iniciais do presente artigo para inserir como se compreende a legitimidade na referência entre Estado, direito e moral. Ao considerar uma sociedade de Estados no cenário internacional, a legitimidade relaciona-se com interesses ou valores comuns de modo que o Estado atua para com a legitimidade para contrariá-la ou reforçá-la. O Estado expressa-se por um discurso político em que a manifestação da palavra de modo oficial é o meio pelo qual se tensiona legitimidade, Estado e discurso político. A proposta da teoria política de Hannah Arendt permite a possibilidade analítica de emergir uma tensão entre legitimidade e discurso político.

O artigo vale-se de um método analítico-crítico com referências bibliográficas primárias e secundárias de pensadores e de comentadores da Escola Inglesa. O objetivo é apresentar como o discurso político é relevante para o entendimento de legitimidade e examinar as consequências para a ordem internacional.

O que é legitimidade?

Definir e compreender legitimidade requer a inserção em saber a que ciência se refere já que é um conceito com distintos matizes. É possível expor legitimidade tanto nas Ciências Jurídicas ou nas Ciências Políticas quanto nas Ciências Sociais ou nas Ciências Econômicas em que nem sempre há coincidência sobre *o que é legitimidade*. Para o presente artigo, as Relações Internacionais são consideradas como ciência humana positiva e autônoma (Castro 2012). Desse modo, no fundamento da Ciência das Relações Internacionais, se possibilita expor qual é a compreensão do termo legitimidade. A abrangência conceitual em conjunto com as diversas correntes das Relações Internacionais, entretanto, requer apresentar a especificidade da legitimidade para com a denominada Escola Inglesa.

Há uma diversidade de pensadores e de diversas origens na Escola Inglesa, mas existe e se

expressa uma linhagem comum a ponto de que seja possível vincular os autores e identificá-los como pertencentes ou, ao menos, relacionados à Escola Inglesa. Para isso, é possível alinhar que,

[...] a escola inglesa é unida e formatada pelo mesmo ambiente de suas reflexões. Nesse caso, o *locus* da formação e da prática acadêmica – o Reino Unido – de seus integrantes representa o fio condutor uniforme das análises sobre a natureza da política internacional. Diferentes autores a ela pertencentes professam visões estruturais e analíticas semelhantes sobre a arena desigual e anárquica do relacionamento. Tais visões revelam certa harmonização, importância atribuída às normas e aos valores internacionais sobre o tratamento das mesmas questões internacionais com olhar que compreende a força de imposição, a desigualdade, a entropia e a busca de interesses estatais com funções específicas para a manutenção da sociedade internacional. Leves nuances diferenciam alguns de seus autores, porém, o eixo temático comum da escola inglesa apresenta-se como coeso e de densidade bastante expressiva. (Castro 2012, 380-381).

A premissa teórica da Escola Inglesa centraliza-se na sociedade de Estados, na ordem internacional e na moralidade em estrita consonância com o Direito Internacional (Castro 2012). A legitimidade vincula-se, com isso, ao menos aos três elementos supracitados: Estado, moral e Direito Internacional. De modo mais específico, se explana a legitimidade no âmbito internacional e, não, no âmbito doméstico de um Estado. Como consequência, a legitimidade internacional é o eixo central em que o Estado a expressa por meio de uma proximidade para com a moral e o Direito Internacional na ordem internacional.

Ao se tracejar com quais elementos a legitimidade internacional se relaciona, agora, se apresenta a pergunta: *o que é legitimidade?* A pergunta é simples, mas a resposta é intrincada. Apresenta-se um vínculo no fundamento terminológico do termo em latim *legitimus* entre legitimidade e lei, porém, a palavra legitimidade adquire, especificamente nas Relações Internacionais e na Escola Inglesa, uma complexidade que envolve diversos aspectos em que legitimidade amplia o aspecto semântico e a correspondência prática. Destarte, legitimidade reveste-se de uma concepção em transformação por meio da contingência e, não,

do necessário e do suficiente em que a resposta para a pergunta *o que é legitimidade?* é dada pelos argumentos explicativos para que algo seja legítimo. Por isso, "Legitimidade internacional é uma noção enganosa e nebulosa nas fronteiras da moralidade e da lei"² (Wight 1972, 1).

Essas *fronteiras* são mais alargadas e tornam mais desafiadores apresentar um caminho de resposta para a pergunta *o que é legitimidade?* Ensaia-se uma resposta ao considerar a legitimidade internacional como contingente, e a contingência ocorre por estar relacionada aos âmbitos da política, da moral e do Direito Internacional em que poder, lei, valores, costumes moldam-se para serem os argumentos de justificativa, cuja correspondência prática é mantida ou alterada ao longo do tempo. A legitimidade, de modo genérico, se apresenta como o revestimento para que *algo* seja aceito e incorporado em um amplo espectro de segmentos como sociedade, história, política, economia, arte, ciência, entre outros. Como consequência, legitimidade internacional manifesta-se como noção, fundamento, dimensão, processo, princípios, regras, leis e costumes em um alargamento semântico e uma correspondência prática não exaustiva a fim de que *algo* seja dado como legítimo por *tal* argumento explicativo. Essa amplitude semântica e correspondência prática de legitimidade e, especificamente, de legitimidade internacional é o contingente exposto por argumentos explicativos.

Uma primeira aproximação sobre como a legitimidade se manifesta advém da história. A história expõe como os fundamentos para a legitimidade se alteram, sendo que nem sempre de modo distinto: princípios dinásticos (costumes), religião, democracia (secular e voto popular), plebiscito, regra da integridade territorial, regra da maioria, o princípio da autodeterminação, ascendência moral e retórica, proibição do uso da força (Wight 1972). Destaca-se como esses fundamentos quando utilizados na assunção ao

poder por grupos em disputa são transformados em valores no discurso e na prática política (Fonseca Júnior 2004). A legitimidade internacional, portanto, se apresenta como uma miríade de princípios e regras como argumentos explicativos nas bordas da moralidade, da lei e do Estado ao mesmo tempo em que,

Na sociedade internacional, contudo, os princípios de legitimidade mantêm-se normativos sem se tornarem estruturais. Este é o diferencial da sociedade internacional. Concepções de legitimidade internacional têm sido uma parte menor na formação da história internacional, exceto onde eles foram executados com a consolidação do Estado.³ (Wight 1972, 28).

A legitimidade decorre também nos fundamentos políticos como argumentos explicativos para uma moral do Estado. Para isso, a legitimidade é resultante da relação próxima estabelecida entre comunidade e a forma de governo do Estado por meio da soberania e dos vínculos estabelecidos entre os direitos individuais, o Estado e o direito à guerra (Walzer 1980). De modo sintético, a legitimidade extrai-se da política e, mais diretamente, da comunidade, pois, "O verdadeiro sujeito do meu argumento não é o Estado, mas a comunidade política que (normalmente) constitui a base dele"⁴ (Walzer 1980, 210).

Outra perspectiva advém de pensadores da Escola Inglesa inclinados a uma legitimidade ancorada na *deliberação racional* (Sanahuja 2018). Desse modo, com objetivos diferentes, a legitimidade é proposta em cinco dimensões: processo e procedimento, valores substanciais e o entendimento compartilhado de justiça, efetividade, conhecimento especializado e expertise relevante, fornecer razões e persuasão (Hurrell 2007). Apresenta-se, assim, a legitimidade com compreensões diferentes, muitas vezes, sem distinções com outros conceitos, dados como argumentos explicativos, mas, ao menos, com o parâmetro de que, quando se refere a buscar interesses ou valores comuns, o Estado exerce na

² Tradução minha. Do original: "International legitimacy is an elusive and nebulous notion, on the frontiers of morality and law".

³ Tradução minha. Do original: "In international society, however, principles of legitimacy remain normative without becoming structural. This is a differentia of international society. Conceptions of international legitimacy have had a minor part in shaping international history, except where they have run with the grain of state-consolidation".

⁴ Tradução minha. Do original: "The real subject of my argument is not the state at all but the political community that (usually) underlies it".

ordem internacional uma relevância significativa para com a temática da legitimidade.

Cabe a questão: como se relaciona legitimidade e ordem internacional? Mais especificamente, é preciso saber o que é ordem internacional. Seguidor dos fundamentos sobre legitimidade expostos por Martin Wight, para Bull, "Por ordem internacional, eu quero dizer um padrão de atividade que sustenta os objetivos elementares ou primários de uma sociedade de Estados ou sociedade internacional"⁵ (Bull 2002, 8). Ao considerar a ordem internacional e a legitimidade, se apresenta que,

*A sociedade de Estados (ou sociedade internacional) existe quando um grupo de Estados, consciente de certos interesses e valores comuns, forma uma sociedade no sentido de se considerarem vinculados por um conjunto comum de regras em suas relações um com outro e compartilha no trabalho de instituições comuns.*⁶ (Bull 2002, 13).

Os interesses e os valores comuns são os objetivos dos Estados para influenciar na ordem internacional e, para isso, requerem efetivá-los por meio da moralidade e do Direito Internacional, bem como das instituições comuns. A efetivação dos interesses e dos valores comuns é constituída pela legitimidade enquanto eixo central. De outro modo, os interesses e os valores comuns demandam argumentos explicativos – moral, lei, instituições comuns – para que sejam manifestados como legítimos. De acordo com Thomas Franck,

*É a comunidade que investe a legitimidade de sentido; é dentro da comunidade que a legitimidade exerce seu poder de obediência à regra. É porque os Estados constituem uma comunidade que a legitimidade consegue influenciar a conduta dos mesmos.*⁷ (Franck 1990, 205).

De modo mais específico, a legitimidade não

é dada e não é determinada ainda que possa ser vinculada ao normativo, às leis, aos princípios, às regras e à moral. Não é por haver interesses e valores comuns constituídos como legítimos por meio da história ou da política expressados em fundamentos, em dimensões ou em princípios que a legitimidade possibilite permanência para esses interesses e valores comuns objetivados pelo Estado na ordem internacional em uma sociedade de Estados. Destarte, a contingência da legitimidade no cenário internacional promove um constante exercício político por parte do Estado na sociedade internacional. Abre-se, portanto, a perspectiva de que o participante da ordem internacional é o executor de tornar legítimo um interesse, um objetivo ou um valor para ser alinhado como comum na sociedade internacional.

Conquanto não seja o único executor na ordem internacional, o Estado, na perspectiva da Escola Inglesa, consiste em ser o principal componente nas relações internacionais. Como ressalta Bull,

*Ao mesmo tempo, eles [os Estados] cooperam no funcionamento de instituições tais como as formas de procedimentos do direito internacional, a maquinaria diplomática e a organização internacional geral, e os costumes e convenções da guerra.*⁸ (Bull 2002, 13).

Essa sociedade de Estados constituída por cooperação equilibra alavancar constantemente quais são os interesses ou os valores comuns com o posicionamento dos Estados. Como consequência, as regras tornam-se pilares para balizar os procedimentos dos Estados. As regras consistem em princípios com um extenso espectro. Para Bull,

*Essas regras podem ter o status de direito internacional, de regras morais, de costumes ou práticas estabelecidas, ou elas podem ser meramente regras operacionais ou "regras do jogo" constituídas sem acordo formal ou mesmo sem comunicação verbal.*⁹ (Bull 2002, 64).

⁵ Tradução minha. Do original: "By international order I mean a pattern of activity that sustains the elementary or primary goals of the society of states, or international society".

⁶ Tradução minha. Do original: "A *society of states* (or international society) exists when a group of states, conscious of certain common interests and common values, form a society in the sense that they conceive themselves to be bound by a common set of rules in their relations with one another, and share in the working of common institutions".

⁷ Tradução minha. Do original: "It is the community which invests legitimacy with meaning; it is in the community that legitimacy exerts its pull to rule-compliance. It is because states constitute a community that legitimacy has the power to influence their conduct".

⁸ Tradução minha. Do original: "At the same time they cooperate in the working of institutions such as the forms of procedures of international law, the machinery of diplomacy and general international organisation, and the customs and conventions of war".

⁹ Tradução minha. Do original: "These rules may have the status of international law, of moral rules, of custom or established practice, or they may be merely operational rules or 'rules of the game', worked out without formal agreement or even without verbal communication".

Ao se concentrar no Estado como principal componente nas relações internacionais na perspectiva da Escola Inglesa, é possível alinhavar como o Estado é o executor na contingência da legitimidade. Se o Estado detém como objetivos interesses e valores comuns a serem elevados na sociedade internacional e na ordem internacional, como torná-los legítimos? Dada a legitimidade como contingência, como o Estado exerce o processo de tornar interesses e valores comuns na sociedade internacional e na ordem internacional?

Assume-se a relevância da política como prática, discurso, argumentos e palavras em que se articula junto à legitimidade por meio do Estado. Tem-se, para isso,

Inicialmente, o fato de a legitimidade poder ter dimensões contraditórias já que, ao se fundar em valores, admite como possibilidade permanente um "espaço de proposição", normalmente utilizado como espaço de manobra dos que não tem poder ou, mais precisamente, poder estratégico. Propor depende de articulação de argumentos, embora fazer valer propostas supõe algum tipo de poder, a começar o de persuadir, convencer. (Fonseca Júnior 2004, 158).

Esse *espaço de proposição* adentra na questão política, mais especificamente, de como se articula Estado, discurso político e legitimidade. Cabe se aprofundar como a tendência em associar política com poder de diversas ordens em detrimento de política como palavra e ação esvanece a noção sobre política. O discurso político, assim, é a proposta a ser alinhavada para permitir demonstrar a relação para com o Estado e a legitimidade.

Discurso: o espaço da política

A legitimidade pode ser corroborada ou formada por meio do discurso político. A expressão política por meio de um discurso vincula-se intrinsecamente à legitimidade como forma de alinhavar um *espaço de proposição* e, desse modo, a palavra é o recurso da ação na política. É relevante verificar, assim, a compreensão sobre política e discurso político concebida na singular

concepção política de Hannah Arendt¹⁰ em que emerge a filosofia política.

A pensadora alemã demonstra a relação tensa entre filosofia e política em que se apresenta uma hierarquia dada pela filosofia – *vita contemplativa* – como superior e a política – *vita activa* – como inferior em uma expressão do rompimento entre a filosofia e a *polis* como consequência do julgamento e da condenação de Sócrates (Arendt 2010). Essa hierarquia é contestada e rejeitada pela pensadora, pois o pensar não está reservado para alguns, os filósofos, e o agir para os demais; o ser humano é pensar e agir (Arendt 2010). Desse modo, o ser humano pensa e age no mundo em que vive em uma relação entre espaço-tempo demarcada pelo passado, pelo presente e pelo futuro na finitude humana.

A política vincula-se à *vita activa*, cujas atividades humanas se apresentam como trabalho (labor; o biológico do corpo), obra (o artificial das coisas) e ação. Conquanto a política esteja vinculada às três atividades, a ação é a mais próxima da política (Arendt 2010). Considera-se, assim, a ação como atividade do ser humano, o qual pensa e age, em estrita consonância com a política. Conforme Arendt,

A ação, única atividade que ocorre diretamente entre os homens, sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que os homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo. Embora todos os aspectos da condição humana tenham alguma relação com a política, essa pluralidade é especificamente a condição – não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* – de toda vida política. (Arendt 2010, 8-9).

Política, pluralidade e ação tecem-se no enredo do ser humano no mundo. Para Hannah Arendt, a política adquire expressividade no agir do ser humano. Ao considerar trabalho, obra e ação na finitude humana na correspondência entre natalidade e mortalidade, se destaca que,

Entretanto, das três atividades, a ação tem a relação mais estreita com a condição humana da natalidade; o novo começo inerente ao nasci-

¹⁰ Sobre a biografia de Hannah Arendt, consultar Cortés, Olga Nancy P. 2016. "Hannah Arendt: tessituras de um percurso". In *Filósofas: a presença das mulheres na filosofia*, organizado por Juliana Pacheco, 194-232. Porto Alegre: Editora Fi.

mento pode fazer-se sentir no mundo somente porque o recém-chegado possui a capacidade de iniciar algo novo, isto é, de agir. Nesse sentido de iniciativa, a todas as atividades humanas é inerente um elemento de ação e, portanto, de natalidade. Além disso, como a ação é a atividade política por excelência, a natalidade, e não a mortalidade, pode ser a categoria central do pensamento político, em contraposição ao pensamento metafísico. (Arendt 2010, 10).

Política, pluralidade, ação e natalidade amalgamam o ser humano no mundo de modo que a novidade é o constituinte da ação do ser humano. A proposta de Hannah Arendt sobre política distingue-se, como consequência, da concepção política vinculada como poder.¹¹ É preciso ressaltar que a pensadora não nega a existência, nem a influência, tampouco desconsidera nos escritos legados a política alicerçada na noção de poder, bem como diversas conceituações¹² sobre política. Ao contrário, Hannah Arendt exercita expor como o nascedouro da política advinda na tensão entre filosofia e política explica a política, o esvanecer da concepção política e a fragmentação da política junto à realidade humana. Mais do que isso, a pensadora centraliza no ser humano que pensa e que age a política, ou seja, cada ser humano é política por meio da pluralidade, da ação e da natalidade.

A palavra junta-se à ação do ser humano como constituinte na pluralidade humana para que na emergência da novidade conforme-se a política. O diálogo, o argumento, a persuasão são do espaço da política, pois é junto aos outros, na pluralidade humana em uma relação de igualdade persuasiva que se apresenta a política. É o diálogo junto aos outros, na pluralidade, a senda para que o ser humano inicie a novidade (Arendt 2014). A erudição e o domínio do latim, do grego, do alemão e do inglês permitem um perspicaz exercício dos termos por parte de Hannah Arendt e, por isso, a natalidade relacionada ao iniciar advém da diferença expressa por Agostinho de Hipona, um dos mais presentes pensadores nas obras da pensadora alemã, entre *principiar* e *iniciar*. Como consequência, a diferença decorre do

termo em latim e, destarte, natalidade e iniciar apresentam-se do seguinte modo:

O começo, antes de tornar-se evento histórico, é a suprema capacidade do homem; politicamente, equivale à liberdade do homem. *Initium ut esset homo creatus est* – “o homem foi criado para que houvesse um começo”, disse Agostinho. Cada novo nascimento garante esse começo; ele é, na verdade, cada um de nós. (Arendt 1989, 531).

A igualdade exposta por meio da palavra e da ação no espaço do diálogo, da deliberação contrapõe-se à força, à violência, à coerção. O esvanecer da concepção política apresenta-se na perda da palavra e da ação na pluralidade humana quando se absorve, na política, a desigualdade com base na força, na violência e na coerção (Arendt 2014). A política estreita-se como poder, como guerra, como domínio, como hegemonia em uma transição da política como deliberação igualitária da palavra e da ação na capacidade do ser humano dado na pluralidade humana em prol de esferas de poder de diversas ordens (econômica, militar, jurídica etc.) em um desacoplamento junto ao novo consubstancializado na natalidade do ser humano.

Ao seguir o entendimento de política de Hannah Arendt, se direciona o tema da liberdade. Ao ser humano que pensa e que age em que a palavra e a ação na pluralidade humana compõem a expressão da política em que se alicerça no diálogo entre os seres humanos, a liberdade é o meio pelo qual o ser humano apresenta-se na política. Segundo Arendt,

O campo em que a liberdade sempre foi conhecida, não como um problema, é claro, mas como um fato da vida cotidiana, é o âmbito da política. [...] pois ação e política, entre todas as capacidades e potencialidades da vida humana, são as únicas coisas que não poderíamos sequer conceber sem ao menos admitir a existência da liberdade, e é difícil tocar em um problema político particular sem, implícita ou explicitamente, tocar em um problema de liberdade humana. A liberdade, além disso, não é apenas um dos inúmeros problemas e fenômenos da esfera política propriamente dita, tais como a justiça, o poder ou a igualdade;

¹¹ Na Escola Inglesa, destaca-se a compreensão de Martin Wight. Consultar Wight, Martin. 2002. *A política do poder*. Traduzido por Carlos Sérgio Duarte. São Paulo: Editora da Universidade de Brasília.

¹² Uma miríade de pensadores pode ser listada com conceitos diferentes ou similares sobre política como Carl von Clausewitz, Thomas Hobbes, Nicolau Maquiavel, Carl Schmitt, Max Weber, Hans Morgenthau, entre outros.

a liberdade, que só raramente – em épocas de crise ou de revolução – se torna o alvo direto da ação política, é na verdade o motivo por que os homens convivem politicamente organizados. Sem ela, a vida política como tal seria destituída de significado. A *raison d'être* da política é a liberdade, e seu domínio de experiência é a ação. (Arendt 2014, 191-192).

Política, pluralidade, ação, natalidade, palavra, diálogo e liberdade entrelaçam-se ao ser humano no mundo. A política é a ação entre os seres humanos para que a novidade nasça a cada agir manifestado pela junção entre palavra e ação no espaço do diálogo na pluralidade humana. É preciso ressaltar a ruptura para com a concepção de liberdade como uma questão de motivação interna e de objetivos em que se transita no marco da vontade e da decisão entre o certo e o errado (Arendt 2014). Observa-se que a pensadora alemã não nega liberdade na compreensão da vontade ou da decisão entre o certo e o errado, Hannah Arendt visa, principalmente, superar essa compreensão e demarcar a liberdade no âmbito da política. Desse modo, "A liberdade, enquanto, relacionada à política, não é um fenômeno da vontade" (Arendt 2014, 197).

O diálogo entre os seres humanos como pertencente à política pela pluralidade humana no agir e na palavra em que a ação se alicerça na liberdade entre os seres humanos aplaina a emergência do novo. A natalidade emerge o novo por meio do ato e da palavra de cada ser humano na política dada na pluralidade, pois é entre os seres humanos a possibilidade de a capacidade de cada ser humano *iniciar o novo* na expressão de Hannah Arendt. O agir como iniciar na política consiste na natalidade, mas sem desconsiderar a presença da mortalidade. Desse modo, o ser humano quando age e emerge o novo requer manter a presença da novidade porque, do contrário, a mortalidade faz-se presente. É a constante demanda pela ação para o permanente dado na natalidade já que sem ação o instituído na política morre (Arendt 2014).

A palavra, o diálogo, o argumento, a persuasão e a ação estão no discurso político. A manifestação de posicionamentos políticos no discurso político entre os seres humanos abre margem

para compor com a legitimidade e o Estado a conformação de interesses e valores comuns. Na ordem internacional, o Estado apresenta-se oficialmente no exercício da influência para com os interesses e os valores a serem delineados como comuns. Cabe expor como a interação entre discurso político na proposta teórica de Hannah Arendt, Estado e legitimidade são constantes revelações de tensões por meio da palavra do Estado quando no cenário internacional.

O Estado: o exercício discursivo na ordem internacional

Ao transpor a singular proposta de concepção política de Hannah Arendt ao âmbito das relações internacionais, mais especificamente, para com as temáticas da legitimidade e do Estado apresentadas pela Escola Inglesa, é importante considerar o que é o Estado e como o Estado se apresenta no cenário internacional. Ressalva-se que a legitimidade e o Estado adentram na perspectiva da Escola Inglesa em que a sociedade de Estados, a ordem internacional, a moral, o Direito Internacional e o poder são elementos de uma noção de política diferente da indicada por Hannah Arendt. Essa diferença não impede, entretanto, a validade de apresentar o que é política e discurso político para a pensadora para que possibilite por meio do discurso político uma analítica sobre legitimidade e Estado concebidos pela Escola Inglesa.

A Escola Inglesa propõe o Estado como soberano, independente, capaz de manter relações com outros Estados e passível de formação de outros níveis de relações entre os Estados. Destarte,

Mesmo que possa ter outras nuances, "a política do poder" sugere as relações entre potências independentes, e consideramos este estado de coisas como existente. O termo implica duas condições. Em primeiro lugar, existem unidades políticas independentes que não reconhecem superior político e que se consideram "soberanas"; em segundo, existem relações contínuas e organizadas entre elas. Isto constitui o sistema de estados moderno. Temos as unidades independentes, que chamamos de estados, nações, países ou potências, e temos um sistema de relações contínuas altamente organizadas entre elas: relações políticas e econômicas, diplomáticas e comerciais, ora a paz ora a guerra. (Wight 2002, 1).

O Estado apresenta-se como soberano e independente no plano externo como resultado de uma formação interna. Nesse quesito, o Estado molda-se como resultante não somente do que o constitui, mas também da capacidade de efetivar a soberania interna e externa. Para Bull,

[...] A soberania dos Estados, interna e externa, pode ser mencionada que existe no nível normativo e no nível factual. Por um lado, os estados afirmam o direito à supremacia sobre autoridades no interior desse território e dessa população e independência das autoridades externamente. Por outro lado, eles também exercitam efetivamente, em graus variados, essa supremacia e independência na prática. Uma comunidade política independente que meramente reivindica o direito à soberania (ou é julgada por outros de ter esse direito), mas não pode afirmar esse direito na prática, não é chamada propriamente de Estado.¹³ (Bull 2002, 8).

No cenário internacional, o Estado componente da sociedade de Estados requer um meio para atuar, praticar e efetivar propostas, pautas, demandas, solicitações, negociações e uma série de configurações com fins aos interesses e aos valores passíveis de transitar da origem específica de um Estado para serem acordados, aceitos e legitimados como comuns. Como consequência, a palavra do Estado exposta de modo oficial¹⁴ na sociedade de Estados é o meio para o alcance de delinear interesses e valores comuns e, para isso, o discurso político representa a manifestação dos posicionamentos políticos do Estado na configuração máxima como salienta Hannah Arendt que "Talvez a melhor ilustração da liberdade enquanto inerente à ação seja o conceito maquiavélico de *virtù*, a excelência com que o homem responde às oportunidades que o mundo abre ante ele à guisa de *fortuna*" (Arendt 2014, 199).

A palavra do Estado de modo oficial é o discurso político elevado ao exercício na sociedade de Estados e na ordem internacional. Na prática e no exercício efetivo da palavra, do diálogo, do argumento, da persuasão e da ação, o discurso

político do Estado de modo oficial é o aplainar para expor interesses e valores a fim de tornar comum na sociedade de Estados. Ocorre na prática e no exercício efetivo a tensão entre legitimidade e discurso político porque tende a palavra do Estado de modo oficial no encontro para com a palavra de outros Estados, ou seja, na deliberação, na negociação, nas demandas, nas solicitações, entre outros caminhos de manifestação de posicionamentos políticos a se defrontar com aceitação ou rejeição ao interesse e ao valor proposto.

A prática e o exercício efetivo tensionam a legitimidade e o discurso político na ordem internacional pelas diferenças de poder econômico, militar, científico, social e cultural, bem como de concepções éticas, jurídicas e religiosas entre os Estados. Como resultado, o argumento, a persuasão, o *espaço de proposição* na representação do discurso político são as oportunidades para dirimir as diferenças entre os Estados na sociedade de Estados na ordem internacional ao mesmo tempo em que se objetiva tornar interesses e valores de um Estado em comum a todos os Estados e, para isso, a legitimidade internacional ser o contingente implica tensão entre legitimidade e discurso político.

Delineiam-se casos nas relações internacionais passíveis de exemplificação da tensão entre legitimidade, Estado e discurso político. Na década de 1920, a Liga das Nações (1919-1926) simboliza as divergências entre os Estados sobre a composição dos membros permanentes no Conselho e a entrada da Alemanha no organismo internacional, e, no caso do Brasil, participante da Liga das Nações desde a criação, constitui engajamento na ordem internacional até a retirada do país do organismo internacional em uma situação de não engajamento (Garcia 2005). No período da Guerra Fria, em decorrência da bipolaridade entre Estados Unidos e a ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), temas debatidos no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU),

¹³ Tradução minha. Do original: "The sovereignty of states, both internal and external, may be said to exist both at a normative level and at a factual level. On the one hand, states assert the right to supremacy over authorities within their territory and population and independence of authorities outside it; but, on the other hand, they also actually exercise, in varying degrees, such supremacy and independence in practice. An independent political community which merely claims a right to sovereignty (or is judged by others to have such a right), but cannot assert this right in practice, is not a state properly so-called".

¹⁴ Considera-se oficial todo representante do Estado plenipotenciário no plano internacional.

algumas vezes transformados em resoluções da Assembleia Geral, bem como controvérsias entre Estados na Corte Internacional de Justiça (CIJ), exibem o exercício efetivo da tensão entre legitimidade, Estado e discurso político como, por exemplo, a Nova Ordem Econômica Internacional e a questão palestina (Fonseca Júnior 2004). Após a Guerra Fria, a criação da Organização Mundial do Comércio, em 1995, abre margem para os debates comerciais e econômicos entre os membros participantes. A despeito de avanços e de acordos comuns, as divergências entre os membros participantes apresentadas, por exemplo, na Rodada Doha e a formação de coalizões como G-20 comercial demonstram a tensão decorrente de o discurso político dos Estados de modo oficial para corroborar legitimidade a interesses e valores comuns (Vizentini 2006).

A expressão da tensão entre a legitimidade e o discurso político na ordem internacional ocorre nas esferas multilaterais, bilaterais e regionais e percorre distintos temas. O ponto fulcral é o contínuo exercício prático da palavra do Estado de modo oficial, o discurso político, corroborar ou formar a legitimidade de interesses e de valores comuns na ordem internacional por meio da manifestação dos posicionamentos políticos do Estado perante outros Estados em uma prática recíproca entre os Estados na sociedade de Estados. As oportunidades surgidas aos Estados aprofundam ou apaziguam, assim, a tensão entre legitimidade e discurso político na contingência da legitimidade internacional.

Considerações finais

Os objetivos do percorrido do estudo consistiram em expor como o discurso político é relevante para o entendimento de legitimidade internacional e examinar as consequências para a ordem internacional. A Escola Inglesa postou-se como o parâmetro de corrente de pensamento das Relações Internacionais por consubstanciar uma compreensão teórica e analítica dada pela sociedade de Estados na ordem internacional em consonância com a moral e o Direito Internacional. Em conformidade, a proposta da teoria política

de Hannah Arendt oportunizou expor como a palavra e a ação são apresentadas no discurso político na singularidade do ser humano.

O Estado como componente central transpõe interesses e valores no âmbito internacional para que sejam comuns e, se pode colocar, como consequência, que o Estado se vale da política, da moral e do Direito internacional para que os interesses e os valores comuns sejam considerados legítimos. Nessa deriva, se mostrou como a legitimidade internacional é compreendida como contingência ao ser alicerçada por argumentos explicativos. Igualmente, a legitimidade mostra-se por vertentes distintas de compreensão entre pensadores da Escola Inglesa em um alargamento da concepção sobre legitimidade que percorre parâmetros epistemológicos e normativos.

O Estado, a legitimidade, a sociedade de Estados, a ordem internacional e os argumentos explicativos conformaram a demanda por uma análise sobre política. Para isso, o legado de Hannah Arendt oportunizou averiguar a compreensão de política como ação em uma junção entre palavra, pluralidade e ação no arcabouço do diálogo. Verificou-se como o discurso político tece-se pela palavra, pelo diálogo, pela persuasão, pelo argumento e pela ação. O ser humano é o expoente do discurso político por absorver em si a palavra e a ação, e, no encontro dado com outros seres humanos, pela pluralidade humana, o espaço político é o âmbito da ação para o novo emergir.

Quando elevado ao âmbito internacional, o discurso político manifesta-se pela palavra do Estado de modo oficial por meio de seres humanos revestidos de plenos poderes estatais para agir e interagir no cenário internacional. Ao agir e interagir na sociedade de Estados, a palavra do Estado de modo oficial é o discurso político para que nas circunstâncias ofertadas pela ordem internacional, o Estado pratique o discurso político a fim de conseguir tornar interesses e valores dados como objetivos do Estado em interesses e valores comuns. Alguns casos exemplificativos foram apresentados em que os Estados, ao exercitar o discurso político, corroboram a

legitimidade ou conformam a legitimidade para com interesses e valores comuns. Nesse sentido, argumentos, persuasão, *espaço de proposição* na prática do discurso político aplainam oportunidades e circunstâncias para os Estados na ordem internacional em uma tensão constante entre legitimidade, discurso político e Estado.

O discurso político consiste, assim, na expressão do Estado na ordem internacional como circunstância apresentada para tornar legítimos interesses e valores comuns por meio de argumentos explicativos. Cria-se uma dinâmica interativa entre Estado, legitimidade e discurso de modo que reverbera na ordem internacional tanto por meio da relação entre os Estados quanto por meio das organizações internacionais. Por serem exercícios e práticas contínuas, a tensão entre legitimidade, Estado e discurso político é constante com consequências tanto para compreender o que é legitimidade quanto para a ordem internacional.

Referências

- Arendt, Hannah. 2010. *A condição humana*. Traduzido por Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Arendt, Hannah. 2010. *Lo que quiero es comprender: sobre mi vida y mi obra*. Traduzido por Manuel Abella e José Luis López de Lizaga. Madri: Editorial Trotta.
- Arendt, Hannah. 2014. *Entre o passado e o futuro*. Traduzido por Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva.
- Arendt, Hannah. 1989. *Origens do totalitarismo*. Traduzido por Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras.
- Bull, Hedley. 2002. *The anarchical society: a study of order in world politics*. New York: Palgrave.
- Castro, Thales. 2012. *Teoria das relações internacionais*. Brasília: FUNAG.
- Cortés, Olga Nancy P. 2016. "Hannah Arendt: tessituras de um percurso". In *Filósofas: a presença das mulheres na filosofia*, organizado por Juliana Pacheco, 194-232. Porto Alegre: Editora Fi.
- Fonseca Júnior, Gelson. 2004. *A legitimidade e outras questões internacionais*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra.
- Franck, Thomas M. 1990. *The power of legitimacy among nations*. New York: Oxford University Press.
- Garcia, Eugênio Vargas. 2005. *O Brasil e a Liga das Nações (1919-1926): vencer ou não perder*. Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Hurrell, Andrew. 2007. *On global order: power, values, and the constitution of international society*. Oxford: Oxford University Press.
- Sanahuja, José Antonio. 2018. "Reflexividad, emancipación y universalismo: cartografías de la teoría de las relaciones internacionales". *Revista Española de Derecho Internacional* 70 (2): 101-125. <http://dx.doi.org/10.17103/redi.70.2.2018.1.04>.
- Vizentini, Paulo Fagundes. 2006. "O G-3 e o G-20: o Brasil e as novas coalizões internacionais". In *Relações internacionais do Brasil: temas e agendas*, vol. 2, organizado por Henrique Altemani de Oliveira e Antônio Carlos Lessa, 159-193. São Paulo: Saraiva.
- Walzer, Michael. 1980. "The moral standing of states: a response to four critics". *Philosophy and Public Affairs* 9 (3): 209-229.
- Wight, Martin. 1972. "International legitimacy". *International Relations* 4 (1): 1-28.
- Wight, Martin. 2002. *A política do poder*. Traduzido por Carlos Sérgio Duarte. São Paulo: Editora da Universidade de Brasília.

João Francisco Cortes Bustamante

Mestre em Diplomacia e Relações Internacionais pela Escola Diplomática do Ministério de Assuntos Exteriores, União Europeia e Cooperação da Espanha, em Madri, Espanha. Mestre em Governo e Cultura das Organizações pela Universidade de Navarra (UNAV), em Pamplona, Espanha. Bacharel em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em Porto Alegre, RS, Brasil; Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre; mestrando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil.

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação do(s) autor(es) antes da publicação